

Despacho 127/2025

Mobilidade interna intercarreiras e categorias

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador, em conformidade com o n.º 1, a alínea b) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 93.º da LTFP;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no seu artigo 93.º prevê as modalidades de mobilidade possíveis, e de acordo com o previsto no n.º 2 desse artigo, "A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para a que detenha habilitação adequada".

As atividades inerentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 1.

As atividades inerentes à carreira de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 3.

A Regra de densidade constante revista atualmente do nº 5 do art.º 88º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - "5 - A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade."

A informação, já prestada pelo Diretor do Departamento DGEI – Registo - Anoe-Gov/future Doc 3734/2025 INT, na qual resume o já solicitado e justifica as necessidades através das informações prestadas nos registos internos 3790/205; 3786/2025; 3780/2025 e 3776/2025, e nas quais se propõe o preenchimento dos diferentes posto de trabalho previstos e não ocupados, apresentados no quadro abaixo inserto, bem como os apresentados nos registos ANOe.GOV 1794/2025 INT; 1789/2025 INT; 1789/2025 INT e 1801/2025 INT;

Considerando os informações acima identificadas, as quais apresentam proposta para cada uma das necessidades de ocupação de cada um dos postos de trabalho abaixo identificados e a nomeação dos referidos trabalhadores, para ocupação do lugar a ocupar;

Tendo em conta que o Mapa de Pessoal do Município de Fafe para o ano de 2025, que prevê o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados e não ocupados;

NOME DO TRABALHADOR	CARREIRA/CATEGORIA	Mobilidade para Carreira/categoria e Divisão e/ou Dep. - <u>Posto de Trabalho a ocupar</u>	Informações - Justificação da necessidade	Habilitações Literárias
José Manuel Carneiro Nunes	Assistente Operacional - DCM	Encarregado Operacional - DCM	ANO e.GOV 3780/2025 INT	3.º ciclo de ensino básico
Fernando Machado Moreira	Assistente Operacional -Calceteiro -DMV	Encarregado Operacional - DMV	ANO e.GOV 3786/2025 INT	Escolaridade obrigatória – 6.º ano de escolaridade
Celso Rodrigues Gonçalves Serra	Assistente Operacional Carpinteiro de Limpos - DCE	Encarregado Operacional - DCE	ANO e.GOV 3776/2025 INT	9º ano de escolaridade
João Filipe Gonçalves Pereira	Assistente Operacional -Auxiliar de Serviços Gerais DMV	Assistente Técnico – Administrativo - DMV	ANO e.GOV 3790/2025 INT	12.º ano
Carlos da Cunha Ribeiro	Assistente Operacional - CONDUTOR VEÍCULOS ESPEC.-DGEI	Encarregado Operacional - DGEI	ANOe.GOV 3787/2025 INT	Ciclo Preparatório – 6.º ano de escolaridade
Jorge Ismael Sousa Antunes	Assistente Operacional - CANTONEIRO DE LIMPEZA - DCE	Assistente Técnico - Área de Instalações Elétricas - DGEI	ANOe.GOV 1794/2025 INT	12.º ano de Escolaridade
Manuel Peixoto Novais	Assistente Operacional - CANTONEIRO DE LIMPEZA- DGEI	Assistente Operacional – Mecânica - DGEI	ANOe.GOV 1789/2025 INT	Ciclo Preparatório– 6.º ano de escolaridade
Carlos Miguel Teixeira Ribeiro	Assistente Operacional AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DGEI	Téc. Superior - Generalista -DGEI	ANOe.GOV 1801/2025 INT	Licenciatura

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no n.º 3 do artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;



No mapa de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por Encarregados Operacionais da carreira de Assistente Operacional, *depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade.*”, nos termos do n.º 5, do artigo 88.º da LTFP.

As presentes Mobilidade assumem relevante interesse público, para a melhoria do funcionamento do serviço do Departamento de Gestão de Equipamento e Infra-estruturas Municipal, designadamente por motivos de eficácia e eficiência, tendo em conta a mais-valia do exercício de funções das/os referidos Trabalhadores, o que aconselha que as necessidades, ao nível das Funções do Departamento, sejam asseguradas pelo referidos/as Trabalhadores/as, em nas respetivas Divisões, sem prejuízo da possibilidade de acumular outras funções inerentes à Carreira para a qual transita e que lhe venham a ser confiadas.

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no n.º 3 do artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

Os pressupostos previstos para as situações de mobilidade, designadamente os expressos no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e na alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, encontram-se preenchidos;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º da LTFP é dispensado o acordo dos/as trabalhadores/as para as situações de mobilidades atrás discriminadas, quando se verificarem as situações ali previstas;

Assim:

Determino, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se opere a mobilidades, com efeitos a **1 de julho de 2025**:

NOME DO TRABALHADOR	CARREIRA/CATEGORIA	Mobilidade para Carreira/categoria e Divisão e/ou Dep. - <u>Posto de Trabalho a ocupar</u>	Conforme n.º 1 do artigo 97.º da referida lei, devendo o mesmo auferir a remuneração correspondente	Valor da Remuneração
José Manuel Carneiro Nunes	Assistente Operacional - DCM	Encarregado Operacional - DCM	P 1 nível 8	1.017,98 €
Fernando Machado Moreira	Assistente Operacional -Calceteiro - DMV	Encarregado Operacional - DMV	P 1 nível 8	1.017,98 €
Celso Rodrigues Gonçalves Serra	Assistente Operacional Carpinteiro de Limpos - DCE	Encarregado Operacional - DCE	P 1 nível 8	1.017,98 €
João Filipe Gonçalves Pereira	Assistente Operacional -Auxiliar de Serviços Gerais DMV	Assistente Técnico – Administrativo - DMV	P 1 nível 7	979,05 €
Carlos Da Cunha Ribeiro	Assistente Operacional - CONDUTOR VEÍCULOS ESPEC.-DGEI	Encarregado Operacional	P 3 nível 10	1.126,77 €
Jorge Ismael Sousa Antunes	Assistente Operacional - CANTONEIRO DE LIMPEZA - DCE	Assistente Técnico - Área de Instalações Elétricas - DGEI	P 1 nível 7	979,05 €
Manuel Peixoto Novais (1042)	Assistente Operacional - CANTONEIRO DE LIMPEZA- DGEI	Assistente Operacional – Mecânica - DGEI	P 1 nível 5	878,41 €
Carlos Miguel Teixeira Ribeiro	Assistente Operacional AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DGEI	Téc. Superior - Generalista-DGEI	P 1 nível 16	1 442,57€

Nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º da LTFP, pelo período de 18 meses, conforme n.º 1 do artigo 97.º da referida lei, devendo cada o um dos trabalhadores acima identificados, auferir a remuneração correspondente à posição remuneratória, conforme o acima descrito, por trabalhador na tabela supra e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

Anexos:

Cópia do Certificado de Habilitações

Previsão de Encargos

Fafe, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara


(Antero Barbosa, Dr)